



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2021-CG

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 66-B, VI da Lei Complementar estadual n. 154/1996 e 191-B, VII e XIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução n. 269/2018/TCE-RO, em especial do artigo 3º, disposto na Seção II (Dos Valores Éticos Fundamentais) e do Anexo III (Circunstâncias de Risco à Integridade dos Trabalhos de Auditoria Interna);

CONSIDERANDO o compromisso do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, com a observância e cumprimento efetivos dos princípios e normas legais existentes no ordenamento jurídico pátrio para nortear os atos da administração pública, em especial no combate à fraude e corrupção;

CONSIDERANDO a expressiva relevância do comprometimento dos agentes públicos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia com a seriedade, ética, moralidade e profissionalismo no trato das informações deste órgão - ainda que não sigilosas, que possuem acesso em razão do exercício da função pública inerente aos cargos que ocupam -, assim como, das relações interpessoais com terceiros alheios aos quadros funcionais do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO a necessidade de reforço das medidas pedagógico-preventivas e assecuratórias da eventual responsabilização de agentes públicos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, caso materializada hipótese de desvio de conduta ou afronta à norma ou princípio legal/constitucional inerentes a atuação pública respectiva; e

CONSIDERANDO o teor do despacho n. 137/2021-CG, constante no processo SEI n. 004805/2021;

RECOMENDA:

I - A todos os agentes públicos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que:

a) observem, atentem e cumpram, com rigor, o estabelecido na Resolução n. 269/2018/TCE-RO (Código de Ética dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia), em especial no que diz à integridade e ao comportamento probo, ético, moral e impessoal;

b) sejam cuidadosos e cautelosos no trato da informação institucional - ainda que não sigilosa, a que venham a ter acesso em função do cargo que ocupam e suas respectivas atribuições; e

c) sejam cuidadosos, cautelosos e comedidos, sempre observando as vedações/previsões normativo-legais aplicáveis no trato das relações interpessoais com pessoas físicas ou jurídicas, de natureza pública ou privada, agentes políticos, jurisdicionados/controlados pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, fornecedores contratados, ou terceiros quaisquer.

Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 11 de agosto de 2021.

Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**

Corregedor-Geral

em Substituição Regimental



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON DE SOUSA SILVA**, **Conselheiro**, em 11/08/2021, às 11:26, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.ro.gov.br/validar>,



informando o código verificador **0321940** e o código CRC **A54B7044**.

Referência: Processo nº 004805/2021

SEI nº 0321940

Av Presidente Dutra, 4229. - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone: 69
3211-9009